

Associação Portuguesa de Farmacêuticos para a
Comunidade - **APFPC**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Portuguesa de Farmacêuticos para a Comunidade, adiante designada por APFPC, é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A APFPC tem a sua sede na Rua da Amendoeira N.º20, 4.º Esquerdo, 8005-545 Faro, e o seu âmbito de ação uma abrangência geográfica nacional.
2. A sede pode ser alterada para outro local por decisão da assembleia geral, sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A APFPC tem como objetivos principais:
 - a) Valorizar a profissão farmacêutica, desenvolvida na e para a comunidade, em contexto de proximidade com a pessoa;
 - b) Representar os interesses dos profissionais referidos no ponto anterior no respeito dos princípios fundamentais para o seu desenvolvimento profissional, autonomia de

atuação, reconhecimento das qualificações, tendo em perspectiva futuras alterações regulamentares que possam advir;

c) Promover a diferenciação destes profissionais, na melhoria dos cuidados em saúde na comunidade, na promoção dos serviços farmacêuticos clínicos, com impacto e ganhos em Saúde;

d) Participar no desenvolvimento de plataformas “*Healthcare Technology*” com diferentes profissionais de saúde por forma a assegurar a melhor otimização dos resultados em consonância com as normas internacionais mais atuais de “*Patient Care*” e “*Medication Safety*”, bem como de “Acesso aos dados em Saúde”;

e) Tomar posição face aos problemas que os associados considerem relevantes;

f) Discutir, refletir e emitir pareceres sobre as diferentes desigualdades que existem nos cuidados da pessoa doente no espaço geográfico e nos diferentes espaços de saúde;

g) Promover reuniões, conferências, congressos e ações de formação de carácter profissional, científico, cultural, educacional, político, ou outros, com o intuito de otimizar o desenvolvimento profissional e a *expertise* dos seus associados, indo de encontro às preferências e necessidades dos doentes;

h) Promover e desenvolver parcerias com todas as entidades e organismo relevantes para a prossecução dos objetivos desta associação, nomeadamente a criação de comissões especializadas em áreas fundamentais para a intervenção dos farmacêuticos;

i) Relacionar-se com as suas congéneres nacionais e internacionais para a cooperação em projetos de interesse, quer para associados quer para doentes;

j) Respeitar os valores e a ética profissional consagrada nos estatutos da Ordem dos Farmacêuticos e no código deontológico da Ordem dos Farmacêuticos;

k) Emitir pareceres sobre modelos de remuneração dos serviços farmacêuticos tendo em consideração os custos de cuidados de saúde, a sua qualidade e o acesso a esses cuidados;

l) Informar todos os associados sobre a legislação em vigor, as alterações em avaliação pelos reguladores e o impacto destas na sua atividade, tendo sempre como valores o melhor interesse da pessoa doente e a necessidade do serviço de atendimento personalizado de qualidade e eficiente;

m) Fazer reconhecer, quer publicamente, quer politicamente, o valor que os farmacêuticos aportam ao sistema de saúde.

Artigo 4.º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos a APFPC desenvolverá as reuniões, eventos, iniciativas e atividades que os seus órgãos sociais entendam convenientes, promovendo a participação ativa dos associados.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A Direção organiza e aprova o regulamento interno para o funcionamento dessas atividades.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

Os serviços prestados pela APFPC serão gratuitos ou remunerados, consoante a natureza do serviço e o fim a que se destinam.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Admissão como Membro Associado

1. Podem ser associados os Farmacêuticos que exerçam a sua atividade na comunidade, no contacto direto com a pessoa doente/utente/cliente, concretamente:

- a) Exercer atividade em Farmácia Comunitária;
- b) Exercer atividade em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM);
- c) Prestem Serviços Farmacêuticos de Proximidade.

2. O pedido de admissão a Membro é efetuado no sítio da APFPC, www.apfpc.pt.

Serão admitidas todas as pessoas singulares que:

- a) Cumpram os critérios acima definidos;
- b) Proponham colaborar no cumprimento dos objetivos da APFPC;
- c) Cumpram o pagamento de quota anual fixada pela Assembleia Geral.

3. Situações que não cumpram com os critérios definidos no ponto 1 terão que ser propostas à Direção e decididas em Assembleia Geral, conforme Regulamento de Admissão presente nestes Estatutos.

Artigo 8.º

Membro Associado Honorário

São pessoas, singulares ou coletivas, propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral, estando isentos do cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 7º e do pagamento de quotas.

Podem ser admitidos a Membro Associado Honorário:

- a) Especialistas no âmbito de ação da APFPC de reconhecido mérito;

- b) Membros do Conselho Consultivo;
- c) Profissionais de Saúde com *know-how* e relevância para a missão da APFPC;
- d) Personalidades de grande contributo/importância para a APFPC.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da APFPC e usufruir dos seus serviços;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Solicitar a intervenção da APFPC junto de qualquer entidade ou órgão competente, no que vise dignificar e defender os pressupostos da sua missão.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar atempadamente as suas quotas;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, presencialmente ou *on-line*;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Partilhar experiência profissional relevante para o cumprimento da missão da APFPC;
- f) Ter uma relação de urbanidade, partilha e cordialidade para com todos os membros da APFPC;
- g) Ter os seus dados de contacto e profissionais atualizados junto dos serviços da APFPC.

3. Os associados honorários gozam dos direitos consignados na alínea a) do número 1 e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral com estatuto de observador. Têm como deveres os consignados na alínea c), d), e), f) e g) do número 2.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos por prazo máximo de 12 meses;

c) Exclusão.

2. São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a APFPC.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.

4. A exclusão é sanção exclusiva da Assembleia Geral, e por maioria de razão.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 prevê a convocatória do associado para audiência prévia pelo órgão competente.

6. O associado pode pedir recurso de todas as sanções aplicadas, conforme Regulamento de Exclusão presente nestes estatutos.

7. A suspensão de direitos não exonera o dever de pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e sejam associados há pelo menos três meses, excetuando-se a primeira designação dos corpos sociais.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que não tenham qualquer sanção disciplinar no ano vigente ou anterior.
4. O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral presente nestes Estatutos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas devidas durante 2 anos, e mediante proposta da Direção submetida à Assembleia Geral;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
 - d) Deixem de cumprir os requisitos previstos no artigo 7º;
 - e) Todos os pontos anteriores serão precedidos de audiência prévia.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à APFPC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da APFPC, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Existirá um Conselho Consultivo, cuja constituição será previamente designada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Incompatibilidade

- 1) Nenhum associado pode ser simultaneamente titular em mais do que um órgão social.
- 2) Nenhum associado pode exercer um cargo de Direção se exercer cargo semelhante numa outra associação do setor.
- 3) São admitidas situações de exceção ao número anterior, desde que devidamente justificadas perante a Direção e sujeitas a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. Conflito de interesses: o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito é nulo, sob a premissa de manter a idoneidade do mesmo e do objeto em discussão.
2. Os membros titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a APFPC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação e for sufragado pelo Conselho Fiscal.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da APFPC nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da APFPC.

Artigo 17.º

Mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os associados que presidem aos órgãos sociais só podem ser eleitos, na mesma função, até três mandatos consecutivos.
4. Podem ser eleitos suplentes, em número de até metade mais um dos elementos titulares do órgão respetivo.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da APFPC são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade para desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, pela inclusão dos suplentes.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da APFPC e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da APFPC;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Autorizar a APFPC a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a estados soberanos, uniões, federações ou confederações;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar, em primeira instância, sobre o recurso de penas aplicadas;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da APFPC;
- j) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da APFPC.

Artigo 22.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Publicada no sítio do IRN (Instituto dos Registos e Notariado)
 - c) Enviada através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral no sítio institucional.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da APFPC, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem representados três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos associados representados na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 21.º dos estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos associados representados na aprovação das matérias constantes das alíneas i) do artigo 21.º dos estatutos.
4. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados na aprovação das matérias constantes das alíneas j) do artigo 21.º dos estatutos.

Artigo 25.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa todos os associados que tenham a sua situação regularizada junto da APFPC e de acordo com o regulamento eleitoral presente nestes estatutos.

3. Os associados podem ser representados por outros associados presentes, bastando para tal uma carta, assinada nos termos da lei, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano:

a) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, no ano em que terminem os mandatos, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 15% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. Nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa tem o prazo máximo de dez dias a contar da data de receção do requerimento para proceder à convocação da Assembleia Geral extraordinária.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 27.º

Constituição

A Direção da APFPC é constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 e um máximo de 9 membros entre: um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e Vogais.

Artigo 28.º

Competências

Compete à Direção gerir a APFPC e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento das atividades, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
- d) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar, contratar e gerir os recursos humanos da APFPC;
- f) Representar a APFPC em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APFPC;
- h) Elaborar os balanços e contas, os projetos de orçamento ordinário, bem como os programas de atividades da APFPC;
- i) Compete ao Presidente representar oficialmente a APFPC, coordenar as atividades da Direção, presidir e convocar as reuniões;

j) Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, desempenhando então todas as suas funções, bem como aquelas que lhes forem delegadas pela Direção;

l) Compete ao Secretário-Geral orientar e organizar as reuniões, o expediente e, de um modo geral, promover a execução das decisões da Direção;

m) Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da APFPC e assegurar a respetiva contabilidade;

n) Compete aos Vogais assegurar o desempenho das funções específicas que lhes forem distribuídas pela Direção, bem como substituir o Secretário-Geral;

o) Exercer o poder disciplinar, impondo suspensões de direitos ou repreensões escritas, ou propondo à Assembleia Geral a demissão de associados.

Artigo 29.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a APFPC são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes titulares da Direção: Presidente, Vice-Presidentes ou Tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 30.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da APFPC, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo e Outros

Artigo 32.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo da APFPC é um órgão consultivo, constituído por especialista de diferentes áreas de atuação Farmacêutica, de mérito reconhecido pela Direção.
2. O seu objetivo será emitir pareceres e dar apoio à tomada de decisão, quando assim requeridos, por parte da Direção.
3. A sua constituição deverá assegurar a representatividade das áreas de Farmácia Hospitalar, Análises Clínicas e Genética Humana, Indústria Farmacêutica e Assuntos Regulamentares, bem como outras áreas consideradas relevantes pela Direção.
4. Os membros do Conselho Consultivo são indicados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral, sendo a duração do seu mandato idêntica à dos restantes corpos sociais.

Artigo 33.º

Comissões especializadas

1. A APFPC pode constituir Comissões especializadas, sempre que seja solicitada para tal.
2. As regras de criação, constituição e funcionamento das Comissões constarão de Regulamento próprio, a ser proposto pela Direção à Assembleia Geral.
3. A Comissão entrará em funções após aprovação pela Assembleia Geral.
4. Deverá ser estabelecido um prazo para a execução das tarefas atribuídas, bem como para o *terminus* da comissão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 34.º

Património

O património da APFPC é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à APFPC, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 35.º

Receitas

1. São receitas da APFPC:

- a) As quotizações e taxas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos que venham a ser instituídos em seu benefício;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de atividades realizadas.

2. O montante das quotas e demais taxas, previsto número anterior, bem como o respetivo procedimento de lançamento, liquidação e cobrança, são fixados em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, mediante proposta fundamentada da Direção, observados os requisitos substantivos previstos na lei geral sobre as taxas e outras contribuições.

CAPÍTULO V

Regulamentos de admissão, exclusão e eleitoral

Artigo 36.º

Regulamento de admissão

1. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção.
2. As pessoas, singulares e coletivas, que pretendam ser admitidas devem apresentar o pedido através do preenchimento do formulário online, no sítio da Internet da Associação.
3. O pedido de admissão deve conter os elementos necessários à identificação da pessoa interessada em ser associada.
4. A Direção tem a competência de exigir os elementos complementares que entenda necessários para apreciar a proposta de admissão.
5. Concluída a instrução do processo, a Direção apreciará o pedido no prazo máximo de sessenta dias, cabendo da sua deliberação recurso, a apresentar no prazo de dez dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 37.º

Regulamento de exclusão

1. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas nos estatutos deve ser precedida de comunicação escrita, dirigida ao sócio, com a descrição dos factos que lhe são imputados e do prazo para apresentação da sua defesa.
2. O sócio poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar documentos e arrolar até três testemunhas.
3. No caso de serem indicadas testemunhas, estas serão ouvidas pela Direção e os seus depoimentos reduzidos a escrito e assinados pelas mesmas.
4. Concluída a produção de prova, a Direção proferirá decisão que comunicará ao sócio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. A exclusão de um sócio é sempre deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos sócios presentes, expresso através de voto secreto.

Artigo 38.º

Regulamento Eleitoral

1. Todos os Sócios gozam de capacidade eleitoral, desde que à data da convocação das eleições tenham as quotas em dia.

2. Não são elegíveis para determinado cargo dos corpos gerentes, os sócios que a ele se candidatem, se já o tiverem exercido por três mandatos sucessivos.

3. A capacidade eleitoral será afixada, mediante lista, no início da Assembleia Geral eleitoral.

4. As eleições efetuar-se-ão na Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.

5. O local e hora das eleições presenciais, bem como a possibilidade de votação por voto eletrónico, serão divulgados através de convocatória:

a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral por meios eletrónicos;

b) Divulgada na sua página web.

6. A convocatória terá de ser enviada e divulgada com 60 dias de antecedência da data da eleição.

7. A apresentação das candidaturas efetua-se pela entrega ao Presidente da Assembleia Geral dos seguintes documentos:

a) Lista dos candidatos e respetivos cargos, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação, subscrita por aqueles;

b) Indicação do mandatário da lista;

c) Programa de candidatura.

8. As candidaturas deverão ser apresentadas até os 50 dias anteriores à data fixada para ocorrer a eleição.

9. Nos 3 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

10. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade deverá notificar o mandatário da lista respetiva para supri-la no prazo de 2 dias.

11. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respetiva para que se proceda à sua substituição no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

12. No caso de as listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

13. Findos os prazos referidos, o Presidente da Assembleia Geral tornará públicas, na página de internet, com a indicação provisória:

a) As listas admitidas;

b) As listas rejeitadas.

14. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de 3 dias após a publicação referida no artigo anterior:

a) Os candidatos;

b) Os mandatários das listas.

15. O Presidente decidirá sobre as reclamações, de imediato.

16. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, após este prazo, o Presidente mandará afixar uma relação definitiva das listas admitidas.

17. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única secção de voto e uma única mesa, constituída por:

a) Um presidente;

b) Dois vogais, sendo um o secretário.

18. Os membros da Mesa deverão ser sócios não candidatos e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes.

19. Uma vez constituída, a mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença do Presidente e de um Vogal.

20. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista atualizada dos sócios com capacidade eleitoral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

21. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:

a) Assembleia de voto;

b) Assembleia de apuramento.

22. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento logo a seguir à Assembleia de voto.

23. O Presidente da Assembleia Geral deverá enviar a todos os sócios com capacidade eleitoral e com 10 dias de antecedência o voto eletrónico.

24. A receção dos votos eletrónicos considera-se terminada na data e horas definida no ato eleitoral.

25. O exercício do direito de voto é facultativo.

26. A elaboração dos boletins de voto, assim como o que for necessário para voto eletrónico, constitui encargo da associação através da sua Direção.

27. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores com capacidade eleitoral:

a) No momento do ato eleitoral presencial;

b) Por email, através de formulário próprio, permitindo sempre o anonimato e cumprindo todos os requisitos do voto eletrónico.

28. As dúvidas, reclamações e protestos deverão ser objeto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

29. Caso se entenda que isso afeta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

30. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento, onde deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e nulos;
- f) Qualquer ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.

31. A ata será inscrita no livro de atas das Assembleias Gerais.

32. O apuramento definitivo verificar-se-á:

- a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
- b) Quando as reclamações ou protestos não influírem no resultado da eleição;
- c) Quando a Assembleia Geral Extraordinária decida as reclamações ou protestos.

33. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos, se tal número for superior aos votos brancos e/ou nulos.

34. Caso não se verifique o disposto no artigo anterior, ficam vagos os mandatos em causa.

35. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia, a qual deverá realizar-se no prazo de 90 dias, devendo observar as seguintes regras:

a) As listas concorrentes deverão ter nova composição apresentando, pelo menos, um terço de candidatos a cargos efetivos diferente da lista anterior;

b) Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da Assembleia Geral.

35. Os resultados eleitorais e a composição completa da lista eleita serão divulgados, até 3 dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na sua página web.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 39.º

Extinção

1. A extinção da APFPC tem lugar nos casos previstos na lei e nos estatutos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate das relações pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à APFPC, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 40.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.